



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação da instituição **GIOVANNI SANTOS TREINAMENTO GERENCIAL LTDA.**, CNPJ 25.229.516/0001-33, para ministrar a **Formação em Coaching Integral Sistêmico - FCIS**, de média duração, com 268 horas-aula, na modalidade híbrida, com início do 1º Módulo previsto para 27 de maio de 2025, e com a conclusão prevista para setembro de 2025, com valor total de **R\$ 10.796,45** (dez mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), pago em 03 parcelas de R\$ 3.598,81, sem taxa de matrícula antecipada, para a servidora **MIRIAM DE JESUS LOPES AMARAL**, matrícula nº 13.516, e tendo como Contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ 26.963.645/0001-13, Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2 Lote 5, CEP 70.094-902, Brasília, Distrito Federal.

### 2. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A formalização de demanda foi realizada por meio do preenchimento do Documento de Solicitação de Evento Externo – Capacitação e Educação – curta e média duração (até 360 horas) (Doc. SEI nº 2098056), conforme o art. 4º, I, do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta a necessidade de um Documento de Formalização de Demanda para a contratação direta, estabelecendo que a solicitação deve ser instruída com informações como: apresentação e justificativas pertinentes do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução; correlação entre as atribuições da unidade e o evento de capacitação pretendido; correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor e o evento de capacitação pretendido; proposta comercial atual que inclua: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, potencializando, assim, o fortalecimento e a valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Ademais, a construção deste Termo de Referência baseia-se no Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 2128104), o qual demonstra a necessidade da Administração e indica a solução mais adequada a ser contratada. Esse Termo de Referência (TR) detalha as especificações técnicas e os critérios de escolha, assegurando que a solução proposta atenda aos requisitos administrativos e operacionais da organização, garantindo eficiência e eficácia no atendimento das demandas institucionais.

Sobre a oportunidade e a utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pela

servidora da CLDF, nas razões de pedir, a requerente justifica a situação-problema e qual a contribuição da formação solicitada para solução, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea A, do AMD nº 59/2023.

O projeto político balizado pela Lei Orgânica exige da CLDF a formação de agentes capazes de encontrar soluções para promover a inovação, o desenvolvimento econômico e a inclusão social, utilizando as melhores práticas de planejamento, tecnologia e gestão existentes.

A requerente exerce a Chefia do Setor de Registro e Redação Legislativa da CLDF (Serel) e identifica a necessidade de se aprimorar na gestão de conflitos, no desenvolvimento de liderança, no aumento da eficiência e engajamento dos servidores e na melhoria do atendimento ao público e relacionamento interpessoal.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme ordena o Art. 21, inciso III, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea B, do AMD nº 59/2023, a requerente apontou que o Setor de Registro e Redação Legislativa (SEREL) tem como principais atribuições a produção, revisão e publicação das atas circunstanciadas dos debates legislativos, garantindo a transparência e o acesso público às informações da Câmara Legislativa. Para isso, é essencial uma equipe coesa, motivada e eficiente, visto que o trabalho exige precisão, cumprimento de prazos e atuação sob pressão. O Curso de Coaching Integral Sistêmico aborda conteúdos que se relacionam diretamente com os desafios do setor, proporcionando ferramentas que impactam positivamente na produtividade, no engajamento dos servidores e na qualidade do serviço prestado à instituição.

Como gestora do Serel, a sua função envolve não apenas a supervisão técnica das atividades desempenhadas pela equipe, mas também a gestão de um grupo de 52 servidores, homens e mulheres, com diferentes perfis pessoais e profissionais. O bom desempenho do setor está diretamente ligado à capacidade de liderar esse grupo de forma eficaz, garantindo que todas as demandas institucionais sejam atendidas com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos. Entre as principais atribuições do setor, destacam-se:

- O registro, decifração e revisão dos pronunciamentos, debates e depoimentos ocorridos no Plenário, comissões e eventos;
- A elaboração da redação final de documentos de relevância institucional;
- A montagem e publicação das atas circunstanciadas, garantindo a transparência e acessibilidade das informações.
- 

Essas atividades exigem um alto grau de organização, coordenação e engajamento dos servidores, que muitas vezes atuam sob pressão para cumprir prazos e assegurar a fidedignidade dos registros legislativos. Nesse contexto, a liderança exercida sobre a equipe precisa ser embasada em técnicas que promovam uma comunicação eficaz, a motivação dos servidores e a gestão inteligente de conflitos e emoções no ambiente de trabalho. O Curso de Coaching Integral Sistêmico proporcionará ferramentas essenciais para que a servidora possa:

1. Aprimorar a inteligência emocional – gerenciar melhor situações de alta demanda e pressão, mantendo um ambiente de trabalho harmonioso e produtivo.
2. Melhorar a comunicação interpessoal – fortalecer o diálogo com os servidores, assegurando que cada um compreenda sua importância dentro do processo legislativo e execute suas funções com mais engajamento.
3. Lidar com conflitos de forma assertiva – reduzir desgastes e melhorar o relacionamento interpessoal da equipe, garantindo um ambiente de trabalho saudável.
4. Aumentar a eficiência da equipe – aplicar estratégias para manter a motivação dos servidores,

elevando a qualidade e a agilidade na entrega das demandas.

Investir no desenvolvimento das habilidades de gestão da servidora não beneficiará apenas a ela como profissional e gestora, mas terá impacto direto na produtividade e no bem-estar da equipe, refletindo-se na qualidade do serviço prestado à Câmara Legislativa e à sociedade.

Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo desta formação solicitada com as competências da unidade organizacional, com o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pela servidora requerente, atendendo às exigências previstas no art. 22 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, da referida formação. Como se trata de um curso parcialmente realizado fora do período diário de trabalho, há necessidade de dispensa de ponto do requerente nos dias dos encontros presenciais.

Dessa forma, busca-se a contratação em tela para atender ao interesse público ao possibilitar maior eficiência e eficácia na qualidade do serviço prestado pela CLDF, através do SEAM. Justifica-se, assim, o pagamento desta pós-graduação pela CLDF.

#### **4. DA RELAÇÃO ENTRE ESTA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL DA ELEGIS**

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2025, aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024, realizada em 12/11/2024, conforme Doc. SEI nº 1932715, e de acordo com o Plano Setorial (Doc. SEI nº 1600589) do processo 0001-00009012/2024-57 – Ação 6: *"Viabilizar 80 participações em eventos externos de capacitação (congressos, seminários e similares) em áreas de conhecimento ou processos de trabalho afetos às competências dos servidores e às atribuições das unidades organizacionais"*.

Além disso, a contratação está em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da Câmara Legislativa do Distrito Federal para o período de 2023 a 2030, aprovado pelo Ato da Mesa Diretora nº 146, de 2022. O PEI destaca, entre seus objetivos estratégicos, o fortalecimento do capital humano e a valorização do desenvolvimento profissional contínuo. Especificamente, o objetivo estratégico OE11 – Fortalecer o capital humano – estabelece como resultado-chave a modernização da Política de Capacitação Permanente, visando alinhar o Plano Anual de Capacitação com as prioridades estratégicas da CLDF. A participação em programas de formação, como esta Formação em Coaching Integral Sistêmico - FCIS, está diretamente alinhada a essa meta, promovendo a capacitação dos servidores para que possam contribuir de forma mais eficaz na formulação e implementação de políticas públicas inovadoras e sustentáveis.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Conforme proposta comercial enviada à Elegis (Doc. SEI 2127606) esta Formação em Coaching Integral Sistêmico - FCIS possibilitará ao participante:

1. Conquistar o equilíbrio em todas as áreas da vida;
2. Aplicar Técnicas para construir uma carreira de sucesso como coach;
3. Utilizar Técnicas e ferramentas voltadas para quem busca a excelência na realização de metas e objetivos;
4. Conduzir uma sessão completa de coaching;
5. Ter mais segurança e habilidade para realizar projetos, com maior tranquilidade em momentos desafiadores e fortalecimento da capacidade de gestão.

Como gestora do Setor de Registro e Redação Legislativa da CLDF, a função da servidora envolve não apenas a supervisão técnica das atividades desempenhadas pela equipe, mas também a gestão de um grupo de 52 servidores, com diferentes perfis profissionais e pessoais. O bom desempenho do setor está diretamente ligado à capacidade de liderar esse grupo de forma eficaz, garantindo que todas as demandas institucionais sejam atendidas com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos. Entre as principais atribuições do setor, destacam-se:

- O registro, decifração e revisão dos pronunciamentos, debates e depoimentos ocorridos no Plenário, comissões e eventos;
- A elaboração da redação final de documentos de relevância institucional;
- A montagem e publicação das atas circunstanciadas, garantindo a transparência e acessibilidade das informações.

Essas atividades exigem um alto grau de organização, coordenação e engajamento dos servidores, que muitas vezes atuam sob pressão para cumprir prazos e assegurar a fidedignidade dos registros legislativos. Nesse contexto, a liderança exercida sobre a equipe precisa ser embasada em técnicas que promovam uma comunicação eficaz, a motivação dos servidores e a gestão inteligente de conflitos e emoções no ambiente de trabalho. O Curso de Coaching Integral Sistêmico proporcionará ferramentas essenciais para que a servidora possa:

1. Aprimorar a inteligência emocional – gerenciar melhor situações de alta demanda e pressão, mantendo um ambiente de trabalho harmonioso e produtivo.
2. Melhorar a comunicação interpessoal – fortalecer o diálogo com os servidores, assegurando que cada um compreenda sua importância dentro do processo legislativo e execute suas funções com mais engajamento.
3. Lidar com conflitos de forma assertiva – reduzir desgastes e melhorar o relacionamento interpessoal da equipe, garantindo um ambiente de trabalho saudável.
4. Aumentar a eficiência da equipe – aplicar estratégias para manter a motivação dos servidores, elevando a qualidade e a agilidade na entrega das demandas.

Assim, podemos concluir que o conteúdo do curso possui relação direta com as tarefas desempenhadas pelo Setor de Registro e Redação Legislativa.

O chefe imediato da servidora está de acordo com a sua solicitação e se responsabiliza pela necessidade dessa capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestações anexadas no processo (Doc. SEI 2098056).

Justifica-se, portanto, o pagamento pela CLDF da participação da servidora na formação em questão. Como se trata de um evento híbrido, haverá necessidade de dispensa de ponto da servidora nos dias solicitados para os encontros presenciais.

## **6. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

A empresa Giovanni Santos Treinamentos, com a razão social Giovanni Santos Treinamento Gerencial Ltda, está no mercado há mais de 15 anos. Ela opera com o CNPJ 25.229.516/0001-33, e tem sua sede localizada na Quadra Scrn 702/703 Bloco D - Asa Norte, Brasília - DF, 70.720-640. Seu foco principal de atuação é de Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, de acordo com o código CNAE P-8599-6/04. Atestados de capacidade técnica, anexados no processo, comprovam a experiência da empresa nessa área (Doc. SEI 2131821).

A proposta comercial (Doc. SEI 2127606) enviada à Elegis apresenta os instrutores da formação. O

primeiro deles é **Giovanni Santos** que atua como Master Trainer Febracis, coach individual e palestrante, potencializando e conduzindo as pessoas e as empresas, através da metodologia do Coaching Integral Sistêmico. Ele é bacharel em Administração de Empresas pela Universidade Christus; Atua em Coaching Life, Business, Executivo e Esportivo. Tem experiência de mais de 18 anos como Gestor de Empresas. Coordena o Programa de Business Coaching (PBC ) da Febracis, levando equipes a atingir alta performance em seus resultados. Ele ainda ministra dentre todos os cursos da grade Green e Golden Belt como, o Formação em Coaching Integral Sistêmico, Business High Performance, Executive Coaching, dentre outros.

O outro instrutor da formação é **Luan Vasconcelos**, formado em Recursos Humanos pela Faculdade Anhanguera, trabalha há 5 anos com recrutamento, seleção e treinamento de pessoal dentro do Exército. Em abril de 2017, ele iniciou uma especialização na área de desenvolvimento pessoal fazendo alguns cursos como o Formação em Coach Integral Sistêmico pela FEBRACIS. Ele é também ministrante Oficial do Treinamento O Poder da Ação. Atua atualmente como Palestrante e Master Coach Executivo para líderes, gestores e empresários gerando alta performance profissional.

Podemos concluir que tanto a instituição quanto o evento por ela promovido, como também os seus instrutores que constam da sua proposta comercial (Doc. SEI 2127606) satisfazem plenamente o interesse público a ser alcançado com a realização desta ação de capacitação e educação. Quanto à regularidade fiscal, não há pendências, conforme certidões anexadas neste processo e que constam do item 8 deste TR.

## **7. DADOS BANCÁRIOS**

Razão social: Giovanni Santos Treinamento Ltda.

CNPJ: 25.229.516/0001-33

Banco: Banco Itaú (341)

Agência: 5606

Conta Corrente: 33000-8

\* Conforme Proposta Comercial (Doc. SEI 2127606).

## **8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Oferta de Formação em Coaching Integral Sistêmico – FCIS, na modalidade híbrida, com 268 horas/aula – por um período de três meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

## **9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do Art. 6º, do AMD nº 59/2023.

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 2127619);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 2127615);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 2127623);
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Distrito Federal (Doc. SEI 2127629)

## 10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, inc. III, alínea f, da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Ressalta-se que a singularidade é determinada pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela disponibilidade de modalidades educativas assíncronas e presenciais com o auxílio de tecnologias. Utilizar-se-ia tal singularidade como critério na seleção da melhor proposta em um processo licitatório, porém, não se garantiria a escolha mais acertada para atingir os objetivos da contratação em questão. Por tal motivo, advoga-se a classificação desta modalidade de contratação como inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, letra f, da Lei nº 14.133/2021.

## 11. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será de R\$ 10.796,45 (dez mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), pago em 03 (três) parcelas de R\$ 3.598,81 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), nos meses de junho, julho e agosto de 2025. A Nota de Empenho 2025 será, portanto, no valor de R\$ 10.796,45.

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão 20 de maio e

01/09/2025, respectivamente.

Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, o fiscal do contrato será **Jose Antonio Correa Lages**, matrícula nº 16769. **Thais de Oliveira Alcântara**, matrícula 23.676, será a fiscal substituta. O fiscal requisitante será a servidora **Miriam de Jesus Lopes Amaral**, matrícula 13.516.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

## 13. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R\$ 40,28 por hora-aula encontra-se abaixo da média de mercado para eventos similares, conforme evidenciado pela pesquisa conduzida pela ELEGIS (Doc. SEI nº 2118804), além das justificativas técnico-pedagógicas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Doc. SEI nº 2128104).

Nome do Curso	Instituição Promotora	Valor (R\$)	Carga Horária	Valor (\$) h/a
Curso de Coaching	Outward Bound Brasil	56 h/a	R\$ 13.957,00	R\$ 249,23
Certificação profissional em Coaching	Crescimentum	48 h/a	R\$ 15.750,00	R\$ 328,12
Programa de Liderança Executiva de Cambridge	Emeritus	335 h/a	R\$ 125.000,00	R\$ 373,13
<b>Média</b>				<b>R\$ 316,83</b>

## 14. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante à **GIOVANNI SANTOS TREINAMENTO GERENCIAL LTDA**. CNPJ 25.229.516/0001-33, no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

## 15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº0896254) e do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

## **16. PRAZO DE ENTREGA**

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

## **17. SUBCONTRATAÇÃO**

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

## **18. MODELO DE GESTÃO**

### **Deveres e Responsabilidades do Contratante**

1. Indicação de um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço.
2. Pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.
3. Acompanhamento e Fiscalização da execução da contratação, verificando a conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.
4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.
6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.
7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.
8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.
9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.
11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

### **Obrigações do servidor que realizará o curso**

1. Atuação como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da CLDF, o art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.
2. Comparecimento a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela Contratada.
3. Realização de todos os trabalhos exigidos pela Contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do

Curso quando cabível.

4. Entrega à ELEGIS da cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela Contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da ELEGIS.

5. Submissão aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente à ELEGIS.

### **Obrigações da Contratada**

1. Realizar dos serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente.

3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço.

5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante.

6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor.

10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras.

12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento.

13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a Contratante, o certificado de conclusão para o discente.

## **19. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no AMD nº 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

## **20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

## **21. EVENTUAL RESCISÃO**

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 147 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a CLDF:

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

- I - abandonar injustificadamente o evento;
- II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;
- III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;
- IV - não obtiver aprovação final;
- V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

## 22. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

Brasília, 15 de maio de 2025.

**JOSE ANTONIO CORREA LAGES**

*Consultor Técnico-legislativo*



Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 15/05/2025, às 22:38, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 2146958 Código CRC: B417F2CF.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [elegisnep@cl.df.gov.br](mailto:elegisnep@cl.df.gov.br)

00001-00013781/2025-31

2146958v2



PARECER-PG Nº 209/2025-NPLC

Brasília, 23 de maio de 2025.

**EMENTA: ELEGIS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO DE ATUALIZAÇÃO – LEGALIDADE. – REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – NOVA REGULAMENTAÇÃO – AMD 59/2023 – LEGALIDADE.**

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de requerimento encaminhado em que se questiona à Procuradoria-Geral da CLDF a respeito da legalidade da Contratação da instituição **GIOVANNI SANTOS TREINAMENTO GERENCIAL LTDA** para ministrar a **Formação em Coaching Integral Sistêmico - FCIS** para a servidora Miriam de Jesus Lopes Amaral, conforme justificativas apresentadas no Termo de Referência (2146958).

No caso concreto, foi elaborado o Termo de Referência, ETP e Análise de Riscos em que se descreve precisamente o contrato especificamente quanto ao (a) tipo do curso; (b) tema abordado e sua correlação com o trabalho desenvolvido pelo servidor/Deputado; (c) cumprimento dos requisitos legais pela empresa, com apresentação de regularidade fiscal, conforme certidões anexadas; (d) preço e sua adequação conforme nos termos da pesquisa realizada; e (e) motivo que embasa a contratação direta e pagamento do curso às custas da Câmara Legislativa do DF; e, (f) existência de dotação orçamentária.

É o relatório.

O SEO atestou a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa em tela (2153613), cujo valor total é de R\$ 10.796,45, consoante Proposta Comercial anexada ao doc. 2127606.

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

A hipótese de contratação direta, por inviabilidade de competição para cursos e treinamento de pessoal foi expressamente prevista no art. 74, III, "f", da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei

nº 14.133/2021). Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) exige que a contratação seja realizada com profissional ou a empresa especializada que possua conhecimento reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso concreto, segundo o Termo de Referência e ETP, a empresa contratada é descrita como de alta capacidade e notória especialização no mercado, bem como explicada a função do curso para as atividades dos servidores:

A capacitação em Coaching Integral Sistêmico traz benefícios diretos para as instituições, especialmente na gestão de pessoas, mediação de conflitos e melhoria da produtividade dos servidores. Os principais impactos incluem:

1. Aprimoramento na Gestão de Conflitos: o curso capacita para identificar, prevenir e mediar conflitos internos, promovendo um ambiente organizacional mais colaborativo e eficiente.
2. Desenvolvimento da Liderança: a formação fortalece competências como inteligência emocional, comunicação eficaz e motivação de equipes, habilidades essenciais para a gestão pública.
3. Aumento da Eficiência e Engajamento dos Servidores: técnicas de coaching permitem um acompanhamento mais estratégico dos servidores, favorecendo o alinhamento com os objetivos institucionais.
4. Melhoria no Atendimento ao Público e Relacionamento Interpessoal: a capacitação promove um melhor atendimento aos cidadãos, garantindo maior qualidade nos serviços prestados.

Quanto à justificativa pela escolha do curso/instituição/corpo docente, visando demonstrar a notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo art. 5º, inciso I, alíneas A e E, do AMD nº 59/2023 e art. 74, inciso III, alínea f, da

Lei 14.133/2021, o requerente também se manifestou:

A empresa Giovanni Santos Treinamentos, com a razão social Giovanni Santos Treinamento Gerencial Ltda, está no mercado há mais de 15 anos. Ela opera com o CNPJ 25.229.516/0001-33, e tem sua sede localizada na Quadra Scrn 702/703 Bloco D - Asa Norte, Brasília - DF, 70.720-640. Seu foco principal de atuação é de Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, de acordo com o código CNAE P-8599-6/04. Atestados de capacidade técnica, anexados ao processo (Doc. SEI 2131821) comprovam a experiência da empresa nessa área.

A proposta comercial (Doc. SEI 2127606) enviada à Elegis apresenta os instrutores da formação. O primeiro deles é **Giovanni Santos** que atua como Master Trainer Febracis, coach individual e palestrante, potencializando e conduzindo as pessoas e as empresas, através da metodologia do Coaching Integral Sistêmico. Ele é bacharel em Administração de Empresas pela Universidade Christus; Atua em Coaching Life, Business, Executivo e Esportivo. Tem experiência de mais de 18 anos como Gestor de Empresas. Coordena o Programa de Business Coaching (PBC ) da Febracis, levando equipes a atingir alta performance em seus resultados. Ele ainda ministra dentre todos os cursos da grade Green e Golden Belt como, o Formação em Coaching Integral Sistêmico, Business High Performance, Executive Coaching, dentre outros.

O outro instrutor da formação é **Luan Vasconcelos**, formado em Recursos Humanos pela Faculdade Anhanguera, trabalha há 5 anos com recrutamento, seleção e treinamento de pessoal dentro do Exército. Em abril de 2017, ele iniciou uma especialização na área de desenvolvimento pessoal fazendo alguns cursos como o Formação em Coach Integral Sistêmico pela FEBRACIS . Ele é também ministrante Oficial do Treinamento O Poder da Ação. Atua atualmente como Palestrante e Master Coach Executivo para líderes, gestores e empresários gerando alta performance profissional.

Podemos concluir que tanto a instituição quanto o evento por ela promovido, como também os seus instrutores que constam da sua proposta comercial (Doc. SEI 2127606) satisfazem plenamente o interesse público a ser alcançado com a realização desta ação de capacitação e educação. Quanto à regularidade fiscal, não há pendências, conforme certidões anexadas neste processo (ver item 7 deste ETP).

(...)

Os objetivos da Formação em Coaching Integral Sistêmico – FCIS, oferecido pela empresa Giovanni Santos Treinamento Gerencial Ltda. são:

- Capacitar o indivíduo a identificar, prevenir e mediar conflitos internos; a promover um ambiente organizacional mais colaborativo e eficiente; a melhorar a produtividade e desenvolver a liderança do servidor, fortalecendo competências como inteligência emocional, comunicação eficaz e motivação de equipes, habilidades essenciais para a gestão pública.
- Aumentar a eficiência e engajamento dos servidores: técnicas de coaching permitem um acompanhamento mais estratégico dos servidores, favorecendo o alinhamento com os objetivos institucionais;
- Favorecer a melhoria no atendimento ao público e relacionamento interpessoal: a capacitação promove um melhor atendimento aos cidadãos, garantindo maior qualidade nos serviços prestados.

Pode-se concluir que a participação da servidora requerente no FCIS contribuirá diretamente para a sua atuação como gestora, impactando positivamente a eficiência da equipe, a mediação de conflitos e a qualidade dos serviços prestados pela CLDF. Com esta formação, será possível implementar metodologias eficazes de desenvolvimento humano, aumentando o comprometimento dos servidores e

fortalecendo a cultura organizacional.

Como se nota do trecho acima, explicou-se inclusive a correlação do conteúdo com as atividades do servidor. Isto é, qual o benefício para a CLDF na contratação.

Sendo assim, a notoriedade técnica da instituição e do curso, somada à existência de prévia indicação legal dessa possibilidade no artigo 74, III, "f", caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação.

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação preenche todos os requisitos elencados no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal, como se observa do que prevê o art. 4º, II, de citado texto regulamentar, *in verbis*:

Art. 4º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de curta duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;
- b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;
- d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;
- f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e
- g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Igualmente, as exigências relativas à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual, previsto no inciso III do art. 4º do AMD 59/2023, consta no ETPC.

A notoriedade técnica dos instrutores está demonstrada e justificada nos autos eletrônicos, na forma exigida em lei e na regulamentação recentemente editada por esta Casa.

Além disso, há justificativa técnica do preço e da dotação orçamentária.

Portanto, entendo que o caso dos autos caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos da instrução processual previstos no AMD nº 59/2023, razão pela qual opino pela legalidade da contratação direta descrita nos autos.

Por fim, assinalo que a regularidade da instrução processual e consequente legalidade da contratação pretendida para a realização do evento demanda a oportuna autorização da autoridade superior, na forma prevista no art. 4º, VI, do AMD nº 59/2023, que deverá ser numerado e divulgado, conforme disposto no art. 8º desse mesmo Ato.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

**RAFAEL CARDOSO VACANTI**

**Procurador Legislativo**

**FELIPE LACERDA LOBO BÍLIO**

**Assessor Jurídico**



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 26/05/2025, às 15:46, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2159500** Código CRC: **F23DC889**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00013781/2025-31

2159500v3



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 35/2025  
PROCESSO Nº 00001-00013781/2025-31

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, f
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 1.341.100,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 888.297,43
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 452.802,57
Valor desta Despesa: R\$ 10.796,45 (Dez Mil e Setecentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos)	
Credor:	
25.229.516/0001-33 - GIOVANNI SANTOS TREINAMENTO GERENCIAL LTDA	R\$ 10.796,45
Especificação / Observação: Contratação, por <b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> , de instituição, para ministrar à servidora da CLDF a Formação em Coaching Integral Sistêmico - FCIS, de média duração, com 268 horas-aula, na modalidade híbrida, com início previsto para 27 de maio de 2025 e conclusão prevista para setembro de 2025, conforme Termo de Referência (SEI 2146958).	
Valor total da despesa = R\$ 10.796,45, sendo: 2 parcelas de R\$ 3.598,81 + 1 parcela de R\$ 3.598,83*, sem taxa de matrícula. (Classificação orçamentária: 33.90.39-48).	
*Em que pese constar, no Termo de Referência, a informação de que o pagamento será realizado "em 03 (três) parcelas de R\$ 3.598,81", alteramos o valor da última parcela em R\$ 0,02, a fim de que o montante final corresponda ao valor total do investimento.	
Conforme Proposta (SEI 2127606), Parecer-PG nº 209/2025-NPLC (SEI 2159500), Despacho GMD (SEI 2160950) e Despacho DAF (SEI 2161370).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 412, NA PÁGINA 42 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 144.000,00. DISPONÍVEL EM: <a href="https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa">https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa</a> .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

**GILMAR APARECIDO OLIVEIRA**  
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 10.796,45 (Dez Mil e Setecentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

**JOÃO MONTEIRO NETO**  
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 26/05/2025, às 19:26, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 26/05/2025, às 20:05, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 27/05/2025, às 13:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 2161482 Código CRC: 471ECF59.

